



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.407, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Requerimento nº 1.030, de 2006, Senador Demóstenes Torres, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, informações relacionadas a acordos extrajudiciais feitos entre o Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, visando à quitação de dívidas contraídas junto àquela sociedade de economia mista.

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

RELATOR “AD HOC”: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

É encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 1.030, de 2006, do Senador Demóstenes Torres, no qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações, desde 2003 até esta data, sobre acordos extrajudiciais entre o Banco do Brasil e pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de quitar dívidas com aquela instituição federal.

Na justificação, o autor do requerimento alega que o Banco do Brasil tem renegociado dívidas com grandes empresas do agronegócio em condições muito mais benéficas que as previstas no PLC nº 142, de 2005, que *Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.*

Argumenta-se, então, que essas renegociações não garantem a isonomia de tratamento com os demais devedores e não têm a devida base legal.

II – ANÁLISE

As informações solicitadas no Requerimento em análise, sobre as condições, taxas de juros, prazos e valores da renegociação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas para com o Banco do Brasil, inclusive com a identificação dos devedores, referem-se à operação ativa de instituição financeira, protegidas pelo sigilo bancário, conforme previsão da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Assim, de acordo, com o art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O requerimento não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, e versa sobre matéria incluída na competência fiscalizadora do Senado Federal, atendendo aos arts. 216, I e II, e 217 do RISF.

O requerimento em exame encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, no que tange ao seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista que as informações e os documentos solicitados são de responsabilidade do Banco do Brasil, sociedade de economia mista subordinada aquele ministério.

Segundo o art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, quando envolver informações bancárias sigilosas, o requerimento deverá esclarecer o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

A justificação para as informações e documentos sigilosos solicitados é a possível ilegalidade em acordos extrajudiciais para a renegociação de dívidas de grandes empresas da área do agronegócio com o Banco do Brasil.

São, então, solicitadas informações e documentos sobre todas as renegociações de dívidas com o Banco do Brasil, com valor acordado entre as

partes superior a quinhentos mil reais, de pessoas físicas e jurídicas, com a identificação dos devedores, de 2003 até a data atual.

É meritória a intenção do Senador de verificar se há irregularidades em acordos extrajudiciais do Banco do Brasil, com possíveis prejuízos aos cofres públicos e a concessão de vantagens de forma indevida. Entretanto, a autorização de quebra de sigilo bancário para os efeitos de investigação deve ser feita com os devidos cuidados, exigidos pela Lei.

Os dados sigilosos solicitados envolvem um período de tempo longo, quatro anos, e um universo de pessoas físicas e jurídicas que vai além do que se pretende investigar: possíveis irregularidades em renegociações de dívidas de grandes agricultores e pecuaristas com o Banco do Brasil.

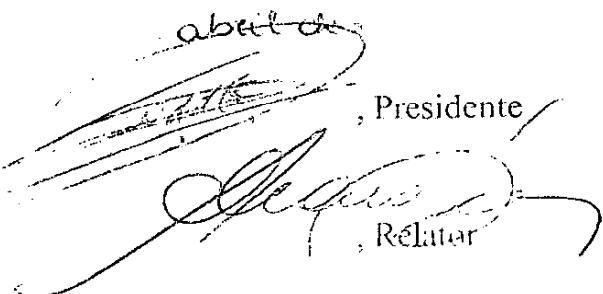
É importante lembrar que segundo o § 1º, do art. 8º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o Requerimento que envolva informações protegidas pelo sigilo bancário deverá conter, na medida do possível, dados como nome do titular, número da conta, instituição financeira, para facilitar a coleta das informações solicitadas. Ou seja, deve ser específico. As informações sigilosas solicitadas pelo Requerimento em análise não são específicas, pelo contrário, abrangem um universo de informações e pessoas físicas e jurídicas mais amplo que o necessário para alcançar o objetivo inicial do Requerimento.

Assim, entendemos que o Requerimento não justifica a quebra de sigilo bancário para todas as informações solicitadas.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.030, de 2006.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2009.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "abril de 2009", is positioned above two printed titles. To the right of the signature, the word "Presidente" is printed in a standard font. Below the signature, another handwritten signature is followed by the printed word "Relator".

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela prejudicialidade da matéria

Sala das Comissões, 02 de abril de 2009.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: P/06 Nº 1030 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador Demóstenes Torres</u>
RELATOR:	<u>Senador Marconi Perillo</u> "ad hoc"
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGripino
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 5^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53^a LEGISLATURA.

4^a PARTE REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10 HORAS e 29 MINUTOS.

Item 41, Requerimento nº 937/2003; Item 42, Requerimento nº 1.132/2003; Item 43, Requerimento... Retificando. Item 48, Requerimento nº 1205/2004; Item 49, Requerimento nº 1227/2004; Item 50, Requerimento 1263/2004; Item 51, Requerimento nº 1270/2004; Item 52, Requerimento nº 1346/2004; Item 53, Requerimento nº 1347/2004; Item 54, Requerimento nº 1350/2004; Item 55, Requerimento nº 1484/2004; Item 56, Requerimento nº 1497/2004; Item 57, Requerimento nº 1526/2004; Item 58, Requerimento nº 1527/2004; Item 59, Requerimento nº 305/2005; Item 60, Requerimento nº 1030/2006; Item 61... Até o número 60 são requerimentos. Designo relator *ad hoc* o Senador Marconi Perillo.

SENADOR MARCONI PERILLO (PSDB-GO): Sr. Presidente e Srs. Senadores, todos os requerimentos são extremamente meritórios, as pessoas homenageadas merecem a moção de aplauso por parte do Senado Federal, porém, em razão do tempo decorrido, o voto é pela prejudicialidade de todos. Lembrando que V. Exa. irá enviar a todos os homenageados uma moção de aplauso em função da iniciativa e do parecer favorável.

O voto é pela prejudicialidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. As Sras. e os Srs. Senadores, que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Publicado no DSF, de 11/12/2009.